Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Ano I | **Edição Nº 1982 de sexta-feira, 23 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 10**

SUMÁRIO:

● **LEI** - LEI MUNICIPAL Nº 617 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026 - DENOMINA DE “QUADRA SOCIETY GIVALDO SANTANA DOS SANTOS” A QUADRA ESPORTIVA SITUADA NA PRAÇA DE EVENTOS DE CAMPO DO BRITO/SE, LOCALIZADA NA RODOVIA JOÃO PAULO II, LOTEAMENTO ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

● **LEI** - LEI MUNICIPAL N°. 618 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAMPO DO BRITO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

Gabinete do Prefeito

SANCIONADA EM 23/10/26
Manoel Medici de Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

Lei Municipal 617/2026.
De 23 de outubro de 2026.

DENOMINA DE "QUADRA SOCIETY GIVALDO SANTANA DOS SANTOS" A QUADRA ESPORTIVA SITUADA NA PRAÇA DE EVENTOS DE CAMPO DO BRITO/SE, LOCALIZADA NA RODOVIA JOÃO PAULO II, LOTEAMENTO ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Quadra Society Givaldo Santana dos Santos" a quadra esportiva implantada no Município de Campo do Brito/SE, no âmbito do programa de expansão de infraestrutura esportiva do Governo de Sergipe, em parceria com a Prefeitura Municipal de Campo do Brito, situada na Praça de Eventos Municipal, localizada na Rodovia João Paulo II, Loteamento Alvorada, neste município.

Art. 2º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a providenciar placas indicativas da denominação disposta no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 23 de outubro de 2026.

MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE
Gabinete do Prefeito

SANCIONADA EM 23/10/26
Manoel Medici de Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

Lei Municipal n.º 618/2026.
De 23 de outubro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAMPO DO BRITO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Campo do Brito/SE, destinada a assegurar o direito de aprender a ler e escrever das crianças da Rede Municipal de Ensino e aos jovens, adultos e idosos atendidos pela Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º. A Política abrange a promoção de experiências com a linguagem oral e escrita na Educação Infantil, a alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e a alfabetização dos estudantes da EJA que dela necessitem, respeitadas as características de cada etapa e modalidade.

§2º. A Política observará a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares aplicáveis, o currículo municipal, os planos de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética e de seus usos, que possibilita ler e escrever palavras e textos com crescente precisão, fluência, compreensão e autonomia;

II - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE | Gabinete do Prefeito

III - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IV - Fluência em leitura oral: leitura com precisão, ritmo adequado e expressão, a serviço da compreensão;

V - Avaliação diagnóstica e formativa: identificação e acompanhamento das habilidades de leitura e escrita para orientar o ensino e o apoio pedagógico;

VI - Ciência da leitura: conjunto interdisciplinar de conhecimentos produzidos por pesquisas sobre o desenvolvimento da leitura e da escrita e sobre a efetividade das práticas de ensino; e

VII - Intervenção em alfabetização: ação pedagógica planejada, adicional ou ajustada, destinada ao estudante que ainda não desenvolveu habilidades de leitura e escrita esperadas para sua trajetória escolar.

Art. 3º. São princípios da Política:

I - O direito à alfabetização ao longo da vida, com equidade, inclusão e respeito à dignidade dos estudantes;

II - A alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, sem exclusão das crianças que necessitem de apoio em anos posteriores;

III - A oferta de oportunidades de alfabetização a jovens, adultos e idosos, respeitados seus conhecimentos, experiências, tempos de aprendizagem e condições de vida e trabalho;

IV - A adoção preferencial de práticas pedagógicas informadas pelas evidências da ciência da leitura, articuladas ao currículo, à experiência docente e ao acompanhamento dos estudantes, sem imposição de corrente teórica ou método único;

V - A integração entre conhecimento do sistema de escrita, leitura, compreensão, oralidade, literatura, produção textual e práticas sociais de leitura e escrita;

VI - O respeito à diversidade linguística e cultural, às especificidades das escolas do campo e das comunidades tradicionais e às necessidades dos estudantes públicos da educação especial;

VII - O uso pedagógico dos resultados das avaliações, sem rotulação de estudantes ou uso punitivo de indicadores isolados; e

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE | Gabinete do Prefeito

VIII - A formação continuada e a valorização da autonomia profissional docente.

Art. 4º. São objetivos da Política:

I - Assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros nacionais e o currículo municipal, contribuindo para o alcance das metas do Objetivo 3 do Plano Nacional de Educação;

II - Ampliar o acesso de jovens, adultos e idosos não alfabetizados à EJA e garantir condições para sua permanência e aprendizagem;

III - Desenvolver a leitura e a escrita com precisão, fluência, compreensão e autonomia, em situações relevantes para a vida dos estudantes;

IV - Identificar dificuldades de alfabetização e oferecer apoio pedagógico oportuno, inclusive aos estudantes de anos posteriores ao ciclo de alfabetização;

V - Formar e acompanhar os profissionais que atuam na alfabetização de crianças e na EJA; e

VI - Monitorar os resultados e reduzir desigualdades de alfabetização entre escolas, territórios e grupos sociais.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 5º. O ensino da leitura e da escrita no Ensino Fundamental contemplará, de forma planejada e articulada:

I - Desenvolvimento da linguagem oral, ampliação de vocabulário e conhecimentos sobre o mundo;

II - Consciência dos sons da fala, conhecimento das letras e aprendizagem das relações entre letras e sons;

III - Leitura e escrita progressiva de palavras, frases e textos, com atenção às convenções ortográficas da língua portuguesa;

IV - Leitura frequente de textos literários e de outros gêneros, com mediação docente e acesso a acervos adequados;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE
Gabinete do Prefeito

V - Desenvolvimento da precisão, da fluência e da compreensão leitora;

VI - Produção, revisão e circulação de textos em situações significativas; e

VII - Acompanhamento do progresso individual e planejamento de intervenções conforme as necessidades identificadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir orientações de progressão das habilidades, instrumentos e materiais de apoio, considerando as evidências científicas, o currículo e os resultados do acompanhamento pedagógico.

Art. 6º. Na Educação Infantil, a aproximação com a cultura escrita ocorrerá por meio de interações e brincadeiras, leitura literária, oralidade, cantigas, jogos com sons, exploração de letras e palavras e escrita espontânea, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. É vedada a utilização de retenção, avaliações classificatórias ou práticas mecânicas incompatíveis com as finalidades da Educação Infantil.

Art. 7º. A alfabetização na EJA observará as trajetórias e os conhecimentos prévios de jovens, adultos e idosos e articulará a aprendizagem do sistema de escrita à leitura e à produção de textos com utilidade social, cultural, profissional e cidadã.

§1º. As práticas pedagógicas da EJA deverão utilizar materiais e temas adequados à idade e aos interesses dos estudantes, vedada a infantilização das atividades de alfabetização.

§2º. O planejamento considerará a heterogeneidade das turmas, a disponibilidade de tempo dos estudantes, suas experiências de trabalho, as formas de expressão das comunidades e as necessidades de acessibilidade.

§3º. O acompanhamento individual identificará conhecimentos já construídos e necessidades específicas de ensino, sem presumir que a sequência ou o ritmo de aprendizagem de adultos e idosos seja idêntico ao das crianças.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE | Gabinete do Prefeito

Art. 8º. A Política será implementada por meio de:

I - Orientações curriculares e planejamento pedagógico para a alfabetização;

II - Formação continuada e acompanhamento em serviço de professores, coordenadores e gestores, com formação específica para a EJA;

III - Disponibilização de livros, textos, materiais pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas, conforme as necessidades das unidades escolares;

IV - Tempo regular destinado ao ensino e à prática de leitura e escrita;

V - Avaliações diagnósticas e formativas e devolutivas às escolas;

VI - Intervenções pedagógicas individuais ou em pequenos grupos, no turno regular e, quando cabível, em atendimento complementar;

VII - Ações de recomposição de aprendizagens, com reforço escolar e intervenções pedagógicas direcionadas;

VIII - Chamada pública, busca ativa e articulação com outras políticas municipais para ampliar o acesso e a permanência de jovens, adultos e idosos na EJA; e

IX - Cooperação com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades científicas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Anual de Alfabetização, com diagnóstico, metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e previsão dos recursos necessários, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§1º. O Plano conterá estratégias específicas para a Educação Infantil, o ciclo de alfabetização, os estudantes de anos posteriores ainda não alfabetizados e a EJA, consideradas as escolas do campo, as comunidades tradicionais e a educação especial.

§2º. O Plano Anual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e publicado no sítio oficial do Município.

Art. 10. A formação continuada abordará, conforme o público atendido, desenvolvimento da linguagem, aprendizagem do sistema de escrita, leitura, fluência, compreensão, produção textual, avaliação formativa, intervenções pedagógicas, acessibilidade e especificidades da alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE | Gabinete do Prefeito

Art. 11. Os estudantes que apresentarem dificuldades de alfabetização receberão intervenções pedagógicas planejadas e monitoradas, sem prejuízo da participação nas atividades regulares da turma.

§1º. As intervenções serão definidas a partir de avaliações diagnósticas e formativas, registros docentes e acompanhamento do progresso do estudante.

§2º. As ações poderão ocorrer em sala, individualmente ou em pequenos grupos, e, quando cabível, no contraturno ou na jornada ampliada das escolas de tempo integral, em articulação com os programas de recomposição das aprendizagens mantidos pela rede municipal.

§3º. A intensidade, a frequência e a duração do atendimento serão revistas periodicamente, conforme a resposta do estudante ao ensino.

§4º. O atendimento complementar não substitui o ensino regular nem, quando cabível, o atendimento educacional especializado.

§5º. As intervenções não poderão resultar em segregação, redução das expectativas de aprendizagem ou encaminhamento clínico automático.

§6º. Na EJA, a organização do apoio considerará horários compatíveis com as condições de vida e trabalho dos estudantes e favorecerá sua permanência.

Art. 12. O Município atuará em regime de colaboração com a União e com o Estado de Sergipe na implementação desta Política, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e do Programa Alfabetizar pra Valer, instituído pela Lei Estadual nº 8.597, de 7 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A adesão a programas, materiais, avaliações e formações ofertados pela União ou pelo Estado observará o currículo municipal e as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO IV
ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Art. 13. O monitoramento da Política contemplará, de acordo com a etapa ou modalidade, conhecimentos sobre o sistema de escrita, leitura e escrita de palavras e textos, fluência, compreensão, produção escrita, frequência e acesso às ações de apoio.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE
Gabinete do Prefeito

§1º. Os instrumentos de avaliação da EJA observarão os objetivos e as especificidades da modalidade e não se limitarão à aplicação de instrumentos concebidos para crianças.

§2º. Os resultados terão finalidade prioritariamente pedagógica e orientarão o planejamento, a formação e a distribuição equitativa de apoio às escolas.

§3º. Nenhum indicador isolado será utilizado para classificar definitivamente estudantes, professores ou escolas.

§4º. A coleta, o tratamento e a divulgação dos dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais; os relatórios públicos apresentarão resultados agregados, preservada a identidade dos estudantes e profissionais.

§5º. O monitoramento considerará também os resultados das avaliações externas nacionais e estaduais de alfabetização, inclusive as vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetizar pra Valer.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de monitoramento da Política, com resultados agregados por etapa, modalidade e unidade escolar, e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal.

Art. 14. A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação de Campo do Brito - CMECB regulamentará, por meio de resolução e no âmbito de suas competências, as diretrizes pedagógicas e os procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Campo do Brito a coordenação estratégica, o acompanhamento e o monitoramento das ações decorrentes desta Política.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

LEI

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE
Gabinete do Prefeito

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito/SE, 23 de outubro de 2026.

MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br